



PORTARIA DE Nº. 078/2020

Dispõe sobre a Regulamentação do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco – CCM, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.676/2007, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e a Lei nº. 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1.446/2019 de 02 de setembro de 2019,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aplicabilidade do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, conforme disposto nos artigos 2º a 9º da Lei municipal nº. 1.676/2007;

Considerando a necessidade de implementação da Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6/2020;

Considerando ser imperiosa a necessidade efetiva de clareza no procedimento de homologação a ser adotado em razão das informações recebidas no cadastro e na atualização cadastral;

Considerando, ainda, a necessidade e se padronizar procedimentos para o gerenciamento das informações dos agentes, espaços culturais, instituições e empresas culturais do Município, que possibilite a criação de indicadores sobre a cadeia produtiva da cultura no Município de Rio Branco;

Considerando, finalmente, ser indispensável o estabelecimento de procedimentos quanto a sua aplicabilidade nos mecanismos de financiamentos e fomento, em conformidades com as regras dispostas na Lei municipal nº. 1.676/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, os procedimentos a serem observados na operacionalização do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco - CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas de cultura do município Rio Branco, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, com suas finalidades definidas no art. 3º da Lei municipal nº. 1.676/2007.



DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA A ACEITAÇÃO

Art. 2º Ao preencher e submeter o Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, o cadastrando declara estar ciente de que:

I - O presente cadastro tem por objetivo compor um banco de dados de pessoas, entidades, grupos e espaços culturais, residentes e/ou sediadas no Município de Rio Branco;

II - Os dados como CPF, RG e informações sobre renda poderão ser disponibilizados a outros órgãos governamentais e a instituições bancárias, mediante solicitação formal destas instituições, a fim de que seja realizada a comparação com os dados apresentados no questionário às determinações expressas em lei para possível validação do cadastro;

III - O cadastro trata-se de um levantamento de dados de artistas e demais fazedores do cenário cultural do Município de Rio Branco para possível recebimento de auxílio financeiro, oriundos da Lei Aldir Blanc, de conformidade com as normas da Lei e sua regulamentação e da Lei municipal nº. 1.676/2007;

IV - A realização do cadastro não criará vínculo ou obrigação de contratação, repasse, ou quaisquer outras ações que venham onerar a Prefeitura Municipal de Rio Branco;

V - O cadastro, embora obrigatório para acessar recursos provenientes do Sistema Municipal de Cultura e da Lei Aldir Blanc, não garante aprovação e o recebimento dos recursos pleiteados.

DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O CCM é gerenciado pela Comissão Executiva de Cultura na forma do art. 22 da Lei municipal nº. 1.676/2007 e reúne dados sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes.

Parágrafo primeiro – O cadastramento é gratuito e ficará aberto permanentemente para alteração de informações e/ou acréscimo de documentos sempre que necessário.

Parágrafo segundo – O CCM é indispensável ao acesso dos recursos provenientes da Lei municipal nº. 1.676/2007 e da Lei Federal nº. 14.017/2020 Aldir Blanc.

Parágrafo terceiro – A apresentação de projetos culturais ao amparo da Lei 14.017/2020 Aldir Blanc, assim como do Fundo Municipal de Cultura, Lei 1.676/2007 do Sistema Municipal de Cultura, Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Rio Branco – Lei Nº 1.324/99, bem como outros mecanismos de gestão das políticas culturais do município, estão condicionados a que os proponentes estejam inscritos no CCM.

Parágrafo quarto – As pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, para acessar recursos em qualquer modalidade no âmbito da gestão cultural do município de Rio Branco deverá conter em seus estatutos a finalidade cultural.

Parágrafo quinto – As pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, para acessar recursos da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc, igualmente deverá conter em seus estatutos a finalidade cultural.



Art. 4º O CCM é organizado de acordo com as áreas de Arte e Patrimônio Cultural e seus respectivos segmentos.

Parágrafo único – O CCM é a porta de entrada para participação do conselheiro nas diversas instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Art. 5º Podem se cadastrar no CCM:

I - Pessoas físicas residentes em Rio Branco, com comprovada atuação na área cultural;

II - Pessoas Jurídicas legalmente registradas, localização e atuantes na área cultural há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - Grupos Informais, com comprovada atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo;

IV - Entidades Representativas de Segmentos Culturais, legalmente registradas, localização e atuantes na área cultural há, no mínimo, 01 (um) ano;

V - Espaços Culturais, com comprovada atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo.

VI – Rio-branquenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados ou países.

Parágrafo primeiro – As Pessoas físicas e jurídicas somente poderão aprovar projetos nos segmentos em que forem cadastradas, mediante comprovação curricular.

Parágrafo segundo – Nos processos eleitorais e de participação nas instâncias do CMPC o conselheiro só poderá representar um único segmento, independente de área.

Parágrafo terceiro – Para se inscreverem no CCM, os documentos exigidos de acordo com cada tipo de cadastro, deve estar em formato PDF e/ou zipados.

Art. 6º O início das inscrições do CCM será 20.08.2020 no Portal da Cultura do site da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 7º A atual ferramenta de gerenciamento do Cadastro Cultural do Município com as informações ali contidas será disponibilizada como fonte de consultas no Portal da Cultura em até 180 (cento e oitenta) dias da edição desta Portaria.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

Art. 8º Durante o período de execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, a homologação dos cadastros será feita por Comissão mista composta por 01 (um) servidor da Fundação Garibaldi Brasil e 02 (duas) pessoas da sociedade civil, representantes das áreas de arte e patrimônio cultural, nomeados por Portaria do Diretor-Presidente da FGB.

Parágrafo único – Findo o período emergencial da pandemia, a homologação será realizada por servidor da FGB, responsável pelo Departamento de operacionalização do serviço, a ser designado por meio de Portaria do Diretor-Presidente da FGB.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 9º Da decisão da Comissão de Homologação e/ou servidor responsável pela homologação do CCM, em caso de eventual indeferimento da inscrição cadastral,



cabará recurso ao gestor da Fundação Garibaldi Brasil, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do indeferimento.

Parágrafo único – O gestor decidirá sobre o eventual recurso impetrado no prazo de 03 (três) dias úteis.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10º. Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Colegiado respectivo, para análise e tomada de decisão.

DAS ATUALIZAÇÕES

Art. 11. O CCM poderá ser atualizado a cada 02 (dois) anos ou a qualquer momento, sempre que houver necessidade, mediante a juntada dos documentos equivalentes à alteração pretendida.

Parágrafo único – As Pessoas Jurídicas deverão atualizar o seu cadastro sempre que houver alteração em seus estatutos e/ou mudança de diretoria.

Rio Branco – AC, 19 de agosto de 2020.

Antônio Sérgio de Carvalho e Souza
Diretor-Presidente